

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA
30.09.2014

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações classificadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia trinta de setembro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 119ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ricardo Schaefer, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG; Embaixador Antonio José Ferreira Simões, representante suplente do Ministério das Relações Exteriores; Sr. José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, representante suplente do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; Sr. Gabriel Ferraz Aida, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Raquel Rezende Abdala, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, e o Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota, representante suplente do Ministério da Fazenda. Como convidados, participaram da reunião o Sr. André Alvim de Paula Rizzo, representando a Secretaria Executiva da CAMEX; a Sra. Luciene Ferreira M. Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Paulo Eduardo da Silva Guimarães, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ricardo Schaefer, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

1.1) Ata da 118ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 12.09.2014.

2) Para Conhecimento

2.1) FGE/SCE: Relatório Risco-País - Angola e Gana.

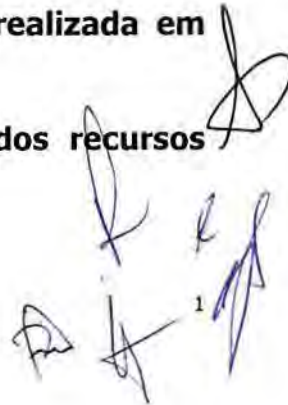
2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Setembro/2014.

2.3) COFIG: 105ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 18.09.2014.

2.4) Consultas Extraordinárias.

2.4.1) PROEX/Equalização: Proposta de critérios para utilização dos recursos Disponíveis.

2.4.2) PROEX/Equalização: Projeto Ferroviário Ocidental - Gana.



- 2.4.3) FGE/SCE: Avibrás Indústria Aeroespacial S.A. - Garantia de Performance e Garantia de Adiantamento de Pagamento (*Refundment Bond e Performance Bond*) - Arábia Saudita (COFIG 774).
- 2.5) FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Setor de Defesa - Garantia de Performance e Garantia de Adiantamento de Pagamento.
- 2.6) COFIG: Angola - Apoio às exportações brasileiras para o Empreendimento Hidroelétrico de Laúca.
- 2.7) PROEX/Financiamento: Exportação de bens para o Mercosul - Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda. para [REDACTED].

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 03 a 06)

MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÃO APROVADA PELO COFIG, MEDIANTE CONSULTA EXTRAORDINÁRIA (item 07).

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1. Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Ata da 118ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 12.09.2014. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 118ª Reunião Ordinária, realizada em 12.09.2014.** Subitem **2 - Para conhecimento**. Subitem **2.1 - FGE/SCE: Relatório Risco-País - Angola e Gana**. Os relatórios Risco-País de Angola e Gana foram apresentados pelo representante da ABGF. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela ABGF.** (LAI: [REDACTED])

[REDACTED] Subitem - **2.2 - PROEX: Execução Orçamentária - Setembro/2014**. O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referente ao ano de 2014 e "Restos a Pagar 2012 e 2013", elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. Em relação à Fonte 160 (Financiamento), posição em 22.09.2014, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2012 e 2013" (R\$ 1.480.305 mil), foi utilizado o valor de R\$ 376,9 milhões, restando o saldo de R\$ 1,10 bilhão. Com relação ao exercício de 2014, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 2,9 bilhões) foram utilizados R\$ 327,6 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção - CI) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 1,2 bilhão, que deduzidos do valor disponível para a modalidade, e considerando que não houve operações na pauta da presente reunião, resultam em disponibilidade orçamentária de R\$ 1,3 bilhão. No que tange a Fonte 144 (Equalização e Taxas de Juros), posição em 22.09.2014, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2013" (R\$ 886,8 milhões), foram utilizados R\$ 411,3 milhões, restando saldo de R\$ 475,5 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2014, registrou que, da dotação disponível - aprovada (R\$ 1,0 bilhão) mais a dotação referente ao crédito suplementar (R\$ 167,2 milhões) - foram utilizados R\$ 155,5 milhões, restando o valor disponível de R\$ 1,012 bilhão. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 890,6 milhões, que somados a compromissos referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 686,1 milhões) e deduzidos da disponibilidade orçamentária resultam em déficit de R\$ 564,9 milhões. O representante do Banco do Brasil S.A. informou que o saldo, naquela data, sem considerar as operações propostas na presente reunião, era de R\$ 121,1 milhões. O representante da STN lembrou que a volatilidade do câmbio tem contribuído fortemente para o rápido esgotamento dos recursos orçamentários, uma vez que os compromissos do Programa são estabelecidos em dólares norte-americanos. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em setembro de 2014.** Subitem

2.3 - COFIG: 105ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 18.09.2014 - Deliberações. A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC apresentou as deliberações da CAMEX, em sua 105ª Reunião, realizada em 18.09.2014, sobre assuntos de interesse do COFIG, a saber: a) FGE e PROEX - Performance dos programas: Tomou conhecimento dos dados gerais sobre as operações aprovadas pelo COFIG nas reuniões ocorridas no período de janeiro a setembro de 2014; e b) Proposta de Resolução CAMEX - Emenda à "Declaração de Compromisso do Exportador", em atendimento à Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros: Aprovada a minuta de Resolução CAMEX proposta. Aquela representante informou que foram retiradas de pauta daquela reunião (i) a Nota Técnica Atuarial sobre Cobertura de risco político e extraordinário em operações com prazos inferiores a 2 anos; e (ii) a pedido do Ministério da Fazenda, a solicitação de revogação da Nota Técnica Atuarial - Setor de Defesa (Garantia de Performance e Garantia de Adiantamento de Pagamento), cujas alterações foram aprovadas pela CAMEX em sua 103ª reunião, realizada em 03.07.2014. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC a respeito das deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX, sobre assuntos de interesse do COFIG, ocorridas por ocasião de sua 105ª Reunião, realizada em 18.09.2014.** (LAI: [REDACTED])

[REDACTED] Subitem **2.4 - Consultas Extraordinárias.** Subitem **2.4.1 - PROEX/Equalização: Proposta de critérios para utilização dos recursos disponíveis.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG efetuou relato sobre a aprovação pelos membros do Comitê, após consulta extraordinária realizada em 23.09.2014, da proposta apresentada pelo MDIC de utilização dos recursos orçamentários do PROEX/Equalização, disponíveis para o presente exercício, na proporção de 71,3% para as operações sob a alçada do Banco do Brasil S.A., agente do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e 28,7% para operações sob a responsabilidade do COFIG. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/Secretaria Executiva do COFIG sobre a aprovação pelos membros do Comitê, após consulta extraordinária realizada em 23.09.2014, da proposta de critérios de utilização dos recursos orçamentários do PROEX/Equalização, disponíveis para o presente exercício, apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.** Subitem **2.4.2 - PROEX/Equalização: Projeto Ferroviário Ocidental - Gana.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG informou que não houve consenso dos membros do Comitê sobre a aprovação, por consulta extraordinária realizada em 23.09.2014, da concessão dos benefícios do PROEX/Equalização para o financiamento do Projeto Ferroviário Ocidental, em Gana. Por esta razão, segundo aquele representante, a operação foi reapresentada e encontra-se na pauta da presente reunião (item 04) para deliberação do Comitê. O representante suplente da STN informou que aquela Secretaria ainda estava em negociação com o BNDES no sentido de definir o *spread* de equalização, mas para evitar atrasos nos trâmites da operação, a STN estava disposta a aprovar o *spread* de 0,60% a.a., conforme apresentado no relatório da operação, e, havendo alguma alteração, seria dado conhecimento ao Comitê. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/Secretaria Executiva do COFIG e pela Secretaria do Tesouro Nacional sobre a não aprovação, por consulta extraordinária realizada em 23.09.2014, da concessão dos benefícios do PROEX/Equalização de Taxas para o Projeto Ferroviário Ocidental, em Gana.** (LAI: *Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador*). Subitem **2.4.3 - FGE/SCE: Avibras Indústria Aeroespacial S.A. -**

Garantia de Performance e Garantia de Adiantamento de Pagamento (Refundment Bond e Performance Bond) - Arábia Saudita (COFIG 744).

O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG efetuou relato sobre a aprovação pelos membros do Comitê, após consulta extraordinária realizada em 24.09.2014, da concessão de Garantia de Performance e Garantia de Adiantamento de Pagamento (*Refundment Bond e Performance Bond*) para a operação da empresa Avibras Indústria Aeroespacial S.A., referente ao fornecimento de

ASTROS II MK6, Munição e Pacote Logístico para o

COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/Secretaria Executiva do COFIG sobre a aprovação pelos membros do Comitê, após consulta extraordinária realizada em 24.09.2014, da concessão de Garantia de Performance e Garantia de Adiantamento de Pagamento (*Refundment Bond e Performance Bond*) para a exportação da empresa Avibras Indústria Aeroespacial S.A. referente ao fornecimento de

ASTROS II MK6, Munição e Pacote Logístico, para a Arábia Saudita. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

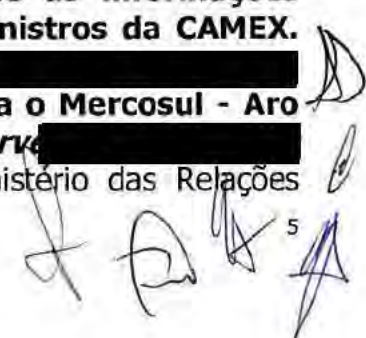
Subitem 2.5 - FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Setor de Defesa - Garantia de Performance e Garantia de Adiantamento de Pagamento.

O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG efetuou relato ao Comitê sobre os motivos que levaram o Ministério da Fazenda a solicitar a retirada de pauta da proposta de revogação das alterações promovidas no Anexo 13 da atual Nota Técnica Atuarial - NTA, na 105ª Reunião da CAMEX, realizada em 18.09.2014. Informou que, após a 118ª RO do COFIG, a SAIN aprofundou investigação sobre a diferença de precificação entre as duas operações da Avibras para a Arábia Saudita. A SAIN constatou que a SBCE havia aplicado um *rating* para a Avibras na última apresentação da primeira operação da Arábia Saudita. Essa operação havia sido aprovada sob a NTA anterior, que tinha apenas quatro classificações de risco: O *rating* da Avibras sempre fora nessa classificação. Entretanto, nessa última apresentação da primeira operação da Avibras, a SBCE entendeu que o *rating* da Avibras passava a ser o que resultava numa precificação bem mais baixa. A segunda operação da Avibras para a Arábia Saudita foi apresentada ao COFIG pela ABGF e sua precificação foi calculada de acordo com a nova NTA do setor de Defesa aprovada pela CAMEX em julho/2014. Conforme análise da área de risco da ABGF, o *rating* da Avibras seria na nova NTA e na NTA anterior. Com isso, o prêmio de risco dessa operação seria de US\$ pela NTA vigente (nova), ou US\$ (pela NTA antiga). Ambos bem mais altos do que os US\$ que seriam cobrados sob a NTA antiga com o *rating*. Portanto, a diferença nos níveis de precificação entre as duas operações da Avibras para a Arábia Saudita, constatada antes da 118ª RO, que havia suscitado preocupações quanto a correção da nova NTA, na verdade havia decorrido da diferença na avaliação de *rating* da Avibras por SBCE e ABGF nas duas operações. A área de risco da ABGF também revisou sua posição quanto ao *rating* da Avibras. Avaliou que seria tecnicamente recomendável e justificado abrir um *rating*, imediatamente após o *rating*, no modelo de classificação de risco interno (C&I da Moody's), visto que essa seria a classificação mais correta para a Avibras. Na verdade, o *rating* já existia nas curvas de precificação de risco da NTA do SCE/FGE, mas não constava até o momento do modelo de classificação de riscos. Com a possibilidade de utilização dessa nova classificação, o prêmio da segunda operação da Avibras para a Arábia Saudita passaria a ser de US\$. Diante dessas constatações, o Ministério da Fazenda acompanhou a recomendação da SAIN e solicitou a retirada da pauta da CAMEX do pedido de revogação da NTA do setor de Defesa em vigor, pelas seguintes razões: (i) a NTA em vigor não estava errada e é

claramente mais sólida tecnicamente que a NTA anterior; (ii) o que parecia ser um excesso de precificação identificado entre a NTA nova e a NTA anterior não decorria de uma erro na NTA, mas sim, de divergência técnica acerca do *rating* da empresa; (iii) dada a abertura do *rating* no modelo de classificação de risco interno, devidamente justificada tecnicamente, a precificação da operação ficaria mais competitiva para a exportação se mantida a NTA em vigor. Informou ainda que, segundo a ABGF, não era preciso submeter à CAMEX a abertura do *rating* na NTA vigente, uma vez que a NTA do SCE/FGE já previa esse *rating* dentro da sua granularidade. Na verdade, o ajuste efetuado se daria apenas na ferramenta de classificação de risco (*risk assessment*), onde, para o setor de Defesa, inclusive, o *rating* não era passível de obtenção. Lembrou ainda que a SAIN tem autorização da CAMEX para fazer alterações na NTA do SCE/FGE que não impliquem alterações de níveis de prêmios, cabendo à SAIN informar semestralmente a CAMEX sobre essas alterações. A abertura do *rating* não mudaria os níveis de prêmios aprovados pela CAMEX, pois seria mantida a mesma curva de precificação. Por fim, argumentou que não caberia maiores discussões sobre a classificação pela SBCE na última apresentação da primeira operação. Ao propor *rating* a SBCE tinha razões técnicas para isso. Trata-se de uma divergência técnica entre a ABGF e a SBCE, que não configura erro nem desqualifica o parecer técnico dado pela SBCE na ocasião da aprovação da operação. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/Secretaria Executiva do Comitê sobre a retirada de pauta da 105ª Reunião da CAMEX, realizada em 18.09.2014, da proposta de revogação das alterações promovidas pelo Anexo 13 da atual NTA, a pedido do MF. Subitem 2.6 - COFIG: Angola - Apoio às exportações brasileiras para o Empreendimento Hidroelétrico de Laúca.** A representante do BNDES informou ao Comitê sobre a consulta efetuada por aquele Banco ao Governo angolano, a respeito do valor mínimo de exportação de bens para geração de energia da Hidroelétrica de Laúca, conforme registrado na 118ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 10.09.2014. Segundo aquela representante, o entendimento do Governo de Angola foi consoante à interpretação da Secretaria Executiva da CAMEX, informado ao COFIG por ocasião da retrocitada reunião, no sentido de que Angola não poderia adquirir determinados bens do Brasil, porque já havia firmado compromisso com outro fornecedor, e que a inclusão da linha de transmissão no Acordo ocorreu exclusivamente em razão da impossibilidade de aquisição de parte dos equipamentos de fornecedores brasileiros. Aquela representante informou, ainda, que o Ministério das Finanças de Angola confirmou que o valor do financiamento para as exportações brasileiras destinadas ao Empreendimento ficará restrito às duas operações até então apresentadas ao Comitê, inferior, portanto, ao previsto no Protocolo de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 04.06.2014 (6ª linha de crédito). **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo BNDES sobre a consulta ao Governo de Angola, conforme definido na 118ª Reunião Ordinária do Comitê, e ratificou o entendimento da Secretaria Executiva da CAMEX sobre a composição das exportações de bens para o Empreendimento Hidroelétrico de Laúca. O COFIG tomou conhecimento, ainda, de que o Ministério das Finanças de Angola confirmou ao BNDES que o valor do financiamento às exportações brasileiras para o Empreendimento ficará restrito às duas operações até então apresentadas ao Comitê, inferior, portanto, ao previsto no Protocolo de Entendimento Brasil-Angola. Por fim, o Comitê decidiu que as informações relatadas serão levadas ao conhecimento do Conselho de Ministros da CAMEX.**

(LAI: [REDACTED])

Subitem 2.7 - PROEX/Financiamento: Exportação de bens para o Mercosul - Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda. para [REDACTED] - Argentina. O representante titular do Ministério das Relações



Exteriores - MRE informou que, em atenção a recomendação do Comitê, por ocasião de sua 118ª Reunião Ordinária, aquele Ministério efetuou a análise do assunto, à luz dos normativos que regem o MERCOSUL, e concluiu que não será possível alterar as regras sobre o apoio oficial para exportações de bens de consumo para a Argentina. Lembrou que, no passado, os próprios argentinos questionaram operações uruguaias feitas de forma similar a que está sendo proposta agora pelo exportador brasileiro. Portanto, dificilmente se conseguiria aprovação no Mercosul para uma flexibilização temporária das regras constantes da Decisão CMC 10/94. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MRE sobre a impossibilidade em atender o pleito da empresa Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda., de financiamento à exportação de rolhas metálicas (NCM 83.09.1000) para a [REDACTED] na Argentina, com recursos do PROEX/Financiamento.** (LAI: Informações reservadas, com base no inciso II do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18.11.2011).

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES**, e **MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÃO APROVADA PELO COFIG, MEDIANTE CONSULTA EXTRAORDINÁRIA.**

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

ANGOLA

03) COFIG 781

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do SCE/FGE.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 1.573.336.963,32.

Objeto: Exportação de bens e serviços para a execução da obra principal e sistemas associados para a implantação do aproveitamento hidroelétrico Laúca - Fase II - (8ª linha de crédito).

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 2,50% a.a.
Prazo: 15 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 245.166.933,28

SCE/FGE:
Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED]
Valor do prêmio com financiamento: [REDACTED]
Garantia: E [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES.

Decisão do COFIG: Aprovou a cobertura do SCE/FGE nas condições apresentadas pela ABGF, e retirou de pauta o pedido de Equalização do PROEX, tendo em vista a insuficiência de recursos orçamentários. Dessa forma, a cobertura do SCE/FGE para operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 1.573.336.963,32 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros [REDACTED]

II e) prazo de financiamento: 15 anos, 60 meses a partir da data de assinatura; g) início de reembolso do crédito: ; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: ; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: . (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

GANÁ (Reapresentação)

04) COFIG 771

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização.
Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador:)
Valor: US\$ 493.217.739,50
Objeto: Exportação de bens e serviços para projeto de ferrovia da Linha *Takoradi - Awaso - Kumasi*, denominado - *Western Railway Line*, na República de Gana
Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 0,60% a.a.
Prazo: 15 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 18.865.376,11
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., com *spread* de equalização máximo indicativo de 0,60% a.a. e possível redução do número após revisão das condições com o BNDES. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor das exportações brasileiras: US\$ 493.217.739,50, sendo US\$ 134.828.677,48 em bens e US\$ 358.389.062,02 em serviços; b) parcela à vista: c) parcela financiada: US\$ 493.217.739,50 (100% das exportações brasileiras); d) prazo de execução: ; e) comissão de agente: ; f) *incoterm:* *Freight*; g) índice de nacionalização: h) prazo de financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento:

de juros:

k) modalidade de financiamento: *buyer's*

credit; l) garantias: [REDACTED]; m) cronograma de embarque: m.1) 2014: US\$ 98.643.547,90; m.2) 2015: US\$ 87.107.005,38; m.3) 2016: US\$ 103.763.600,76; m.4) 2017: US\$ 102.912.356,41; e m.5) 2018: US\$ 100.791.229,05; n) parcela equalizável: US\$ 493.217.739,50 (100% das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 15 anos, para pagamento em 30 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data da assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 0,60% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2014: US\$ 0,00; q.2) 2015: US\$ 7.461.194,31; q.3) 2016: US\$ 4.037.846,05; q.4) 2017: US\$ 3.795.810,27; e q.5) 2018: US\$ 3.570.525,48. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

05) COFIG 782

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do SCE/FGE.

Exportador: Contracta Engenharia Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 149.000.000,00

Objeto: Desenvolvimento Urbano e Reurbanização de Comunidades em Nima/Maamobi/Kotobabi and Ga Mashie.

Apoio Oficial: **PROEX/Equal**
Spread: 2,5% a.a.
Prazo: 10 anos
Valor dispêndio reduzido: 15.724.431,64

SCE/FGE:
Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED]
Valor do prêmio com financiamento: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou a cobertura do SCE/FGE nas condições apresentadas pela ABGF, e retirou de pauta o pedido de Equalização do PROEX, tendo em vista os critérios de priorização para aplicação dos recursos orçamentários disponíveis. Dessa forma, a cobertura do SCE/FGE para a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 149.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito. k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

o) antecipação de recursos:

(LAI: Informações sujeitas a sigilo

comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

HOLANDA

06) COFIG 783

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Equalização.

Exportador: GE Oil & Gas do Brasil Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de Tubos Flexíveis

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**

Spread: 1,78% a.a

Prazo: 10 anos

Valor despêndio reduzido: US\$ 7.672.142,20

Banco Financiador: Goldman Sachs Bank USA e seus afiliados

Decisão do COFIG: O Comitê indeferiu o pleito, tendo em vista que a operação já conta com outros incentivos oficiais. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELO COFIG, MEDIANTE CONSULTA EXTRAORDINÁRIA

BRASIL

07) COFIG 774

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação

Exportador: Avibrás Indústria Aeroespacial S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: [REDACTED] ASTROS II MK 6, Munição e Pacote Logístico

Apoio Oficial:

SCE/FGE

Taxa de prêmio:

b.3) *Performance Bond* de Serviços =

Valor do prêmio à vista:

Valor do prêmio com prazo (70 dias):

Garantia:

Banco Garantido: Banco do Brasil S.A.

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pela ABGF e aprovadas pelo Comitê mediante consulta extraordinária aos seus membros, realizada em 24.09.2014. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

a) valor da exportação: no *incoterm* pactuado; b) valor coberto

; c) garantido: Banco do Brasil S.A.; d) prazo de vigência da cobertura:

e) início da cobertura:

f) coberturas:

g) taxa de prêmio para pagamento à vista:

h) taxa de prêmio com prazo de até 70 dias:

; j) forma de pagamento do prêmio: à vista, ou no máximo em até 10 (dez) dias após o recebimento do adiantamento de recursos (*advanced payment*) pelo exportador; k) percentual de cobertura: 100% para risco de execução do *Advance Payment (Refundment Bond)* e 100% para risco de execução do *Performance (Performance Bond)*; l) garantias:

m) condições precedentes:

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

Carlos Márcio Bicalho Cozendey

Antonio José Ferreira Simões

[Redacted]

José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho

[Redacted]

Gabriel Ferraz Aida

[Redacted]

Adriano Pereira de Paula

[Redacted]

RÍCARDO SCHAEFER

Presidente do COFIG

[Handwritten signature]